

# FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRI

Estado da Bahia



2020

Processo de Pagamento Nº 2090

Data: 06/05/2020

Empenho Nº: 1057

Credor: 25422 - ALCIMAR SILVA REIS 02625653582



Valor Bruto R\$: 7.502,00

Valor Retido R\$: 0,00

Valor Líquido R\$: 7.502,00

Dotação Orçamentária

Reduzido: 2116.39.14

Unidade: 3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ação: 2.116 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID 19

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 14 - Transferencias de Recursos do SUS

Nº Conta	Descrição Conta	Nº Agência	Banco	Nº Doc.	Valor
24880-0	FMS - CUSTEIO SUS	09989-V	001 - BANCO DO BRASIL S.A.	50602	7.502,00

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRI**

Rua Antonio Costa - Lapinha

CNPJ: 10.830.605/0001-63 - CEP: 44.630-000 - MAIRI - BA

**ORDEN DE PAGAMENTO****PROCESSO ADM: 079-2020PA****EMPENHO: 1057 / 2020** **Data do Empenho: 21/04/2020** **TIPO DO EMPENHO: Ordinário/Normal**

<b>FORNECEDOR</b>			
Nome:	25422 - ALCIMAR SILVA REIS 02625653582	Tipo Pessoa: Jurídica	
Endereço:	PRAÇA ALEXANDRE MOREIRA, 14	Complemento:	
Bairro:	CENTRO	Cidade: MAIRI	Estado: BA
CNPJ:	21.009.684/0001-62	Insc. Estadual:	CPF:
Conta:	Agência:	Banco: -	RG:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
Reduzido:	2116.39.14 - ESPECIAL
Unidade:	3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - Saúde
Sub-Função:	122 - Administração Geral
Programa:	005 - SAÚDE ACOLHEDORA, INCLUSIVA E PARA TODOS
Ação:	2.116 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID 19
Elemento:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte:	14 - Transferências de Recursos do SUS
Sub-Elemento:	3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Modalidade: Pregão presencial para registro de preço	Nº Lic.: 037-2019PP	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
Convênio:	Contrato:	57.502,97	7.502,00	50.000,97
Patrimônio: -				

**HISTÓRICO**  
 REFERE-SE PROVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER GASTOS COM CONFEÇÃO E FORNECIMENTO, DE FORMA PARCELADA, DE VESTIÁRIOS PERSONALIZADOS, DE CORES VARIADAS, EM TODOS OS TAMANHOS (PP/PM/G/GG/EXG), PARA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19, NO MUNICÍPIO DE MAIRI, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 064-2019.

Data do Empenho: 21/04/2020	Data do Liquidação: 23/04/2020	Data do Pagamento: 06/05/2020
-----------------------------	--------------------------------	-------------------------------

## Sete mil e quinhentos e dois reais ##	<b>Valor Bruto</b>	<b>7.502,00</b>
------------------------------------------	--------------------	-----------------

Paga-se ao favorecido o valor de R\$ 7.502,00 (Sete mil e quinhentos e dois reais), proveniente desta nota. Em, 06/05/2020   _____ SILVIA ALVES FERREIRA CARNEIRO Secretária de Saúde CPF : 001.653.695-90	O processo foi pago conforme a autorização. Em, 06/05/2020   _____ AFONSO SELÇO CARNEIRO Secretário de Finanças CPF : 263.953.555-20
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA					
Nº Conta	Descrição Conta	Nº Agência	Banco	Nº Doc.	Valor
24880-0	FMS - CUSTEIO SUS	09989-V	001 - BANCO DO BRASIL S.A.	50602	7.502.00

**RECIBO**

Recebemos da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRI a importância supra de R\$ 7.502,00 (Sete mil e quinhentos e dois reais), conforme especificação constante nesta ordem de pagamento, pela qual damos total quitação.

Pagamento efetuado através de DOC.



# FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRI

Rua Antonio Costa - Lapinha

CNPJ: 10.830.605/0001-63 - CEP: 44.630-000 - MAIRI - BA

## NOTA DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO ADM: 079-2020PA

EMPENHO: 1057 / 2020 Data do Empenho: 21/04/2020 TIPO DO EMPENHO: Ordinário/Normal

FORNECEDOR		Nome: 25422 - ALCIMAR SILVA REIS 02625653582		Tipo Pessoa: Jurídica	
Endereço: PRAÇA ALEXANDRE MOREIRA, 14		Cidade: MAIRI		Complemento:	
Bairro: CENTRO		CPF:		Estado: BA	
CNPJ: 21.009.684/0001-62 Insc. Estadual:		Banco: -		RG:	
Conta: Agência:					

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Reduzido:	2116.39.14 - ESPECIAL
Unidade:	3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - Saúde
Sub-Função:	122 - Administração Geral
Programa:	005 - SAÚDE ACOLHEDORA, INCLUSIVA E PARA TDDDS
Ação:	2.116 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID 19
Elemento:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte:	14 - Transferências de Recursos do SUS
Sub-Elemento:	3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Modalidade: Pregão presencial para registro de preço	Nº Lic.: 037-2019PP	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
Convênio:	Contrato:	57.502,97	7.502,00	50.000,97
Patrimônio: -				

**HISTÓRICO**  
 REFERE-SE PROVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER GASTOS COM CONFEÇÃO E FORNECIMENTO, DE FORMA PARCELADA, DE VESTIÁRIOS PERSONALIZADOS, DE CORES VARIADAS, EM TODOS OS TAMANHOS (PP/PM/GG/EXG), PARA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19, NO MUNICÍPIO DE MAIRI, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 064-2019.

Data do Empenho: 21/04/2020 Data do Liquidação: 23/04/2020


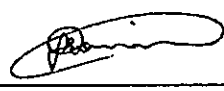
RETENÇÕES		
Código	Descrição	Valor
##	Sete mil e quinhentos e dois reais ##	0,00
	Valor Retido	0,00
	Valor Líquido	7.502,00

### DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

NOTA FISCAL	Data Emissão	Número	Série	Sub-Série	Data Validade	Valor R\$
	23/04/2020	53	U		23/04/2020	7.502,00

### DESDOBRAMENTOS (PCASP)

Código	Descrição	Valor R\$
33231990	LIQUIDAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.502,00

Declaro que os materiais foram recebidos e/ou serviços prestados em 23/04/2020.   _____ SILVIA ALVES FERREIRA CARNEIRO Secretária de Saúde CPF : 001.653.695-90	Declaro que a despesa relativa a nota de empenho supra está liquidada em 23/04/2020, podendo efetuar o pagamento.   _____ AFONÇO SELÇO CARNEIRO Secretário de Finanças CPF : 263.953.553-20
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------





# FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRI

Rua Antonio Costa - Lapinha

CNPJ: 10.830.605/0001-63 - CEP: 44.630-000 - MAIRI - BA

## NOTA DE EMPENHO

PROCESSO ADM: 079-2020PA

EMPENHO: 1057 / 2020	Data do Empenho: 21/04/2020	TIPO DO EMPENHO: Ordinário/Normal
----------------------	-----------------------------	-----------------------------------

<b>FORNECEDOR</b>			
Nome:	25422 - ALCIMAR SILVA REIS 02625653582	Tipo Pessoa: Jurídica	
Endereço:	PRAÇA ALEXANDRE MOREIRA, 14	Complemento:	
Bairro:	CENTRO	Cidade: MAIRI	Estado: BA
CNPJ:	21.009.684/0001-62	Insc. Estadual:	CPF:
Conta:	Agência:	Banco: -	RG:



<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
Reduzido:	2116.39.14 - ESPECIAL
Unidade:	3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - Saúde
Sub-Função:	122 - Administração Geral
Programa:	005 - SAÚDE ACDDLHEDORA, INCLUSIVA E PARA TODOS
Ação:	2.116 - ENFRENTAMENTD DA EMERGÊNCIA - COVID 19
Elemento:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte:	14 - Transferencias de Recursos do SUS
Sub-Elemento:	3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica





Modalidade: Pregão presencial para registro de preço	Nº Lic.: 037-2019PP	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
Convênio:	Contrato:	57.502,97	7.502,00	50.000,97
Patrimônio: -				

<b>HISTÓRICO</b>
REFERE-SE PROVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER GASTOS COM CONFEÇÃO E FORNECIMENTO, DE FORMA PARCELADA, DE VESTIÁRIOS PERSONALIZADOS, DE CORES VARIADAS, EM TODOS OS TAMAÑHOS (PP/PM/G/GG/EXG), PARA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19, NO MUNICÍPIO DE MAIRI, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 064-2019.

Nº Ordem	Especificação ( Item )	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

## Sete mil e quinhentos e dois reais ##	7.502,00
------------------------------------------	----------

Autorizo o empenho da despesa supra mencionada em 21/04/2020.	Declaro que a importância supra foi deduzida do crédito próprio em 21/04/2020
	
SILVIA ALVES FERREIRA CARNEIRO Secretária de Saúde CPF : 001.653.695-90	GEDVANSIA PEREIRA RIDS Gerente Geral de Contabilidade CPF : 012.732.175-60

	<p align="center"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI</b></p> <p align="center">Secretaria Municipal da Fazenda</p> <p align="center"><b>Nota Fiscal Eletrônica de Serviço</b></p> <p align="center">Município: MAIRI Código: 2920106 UF: BA Código: 29</p>	<p>Nº da Nota: 53</p> <p>Date/Hora: 23/04/2020 15:45:43 4/2020</p> <p>Ass. Digital: 80860406223423/04/2020</p> <p>Forma de Pagamento: A vista</p>																				
 <p><b>design e confecções</b></p>	<p align="center"><b>PRESTADOR DO SERVIÇO</b></p> <p>Nome/Razão Social: ALCIMAR SILVA REIS 02625653582 I.M. : 000.000.947/001-98</p> <p>Endereço: PÇA CEL ALEXANDRE MOREIRA, 14 LOJA CEP: 44630-000</p> <p>Bairro: CENTRO Cidade: MAIRI UF: BA</p> <p>Fone: 74999877098 Email: r2mairi@hotmail.com ISENTO/IMUNE: NÃO</p> <p>CNPJ/CPF: 21.009.684/0001-62 ISS: EXIGÍVEL (VARIÁVEL) I.E./RG: ISENTO</p>																					
<p align="center"><b>TOMADOR DO SERVIÇO</b></p> <p>Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</p> <p>Endereço: RUA ANTÔNIO COSTA CEP: 44630-000</p> <p>Bairro: Cidade: MAIRI - COD.MUNIC.: 2920106 UF: BA</p> <p>Fone: Email:</p> <p>CNPJ/CPF: 10.830.605/0001-63 I.E./RG: Inscrição Municipal:</p>																						
<p align="center"><b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Qtde</th> <th>Detalhamento</th> <th>Valor Unitário(R\$)</th> <th>Valor Total(R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>300,00</td> <td>CAMISETAS EM MALHA PP. CORES VARIADAS, COM SERVIÇO DE CONFEÇÃO E PINTURA, COM ESTAMPA LOCALIZADA, COLORIDAS FRENTE, COSTAS E MANGAS. PINTURA SILK-SCREEN OU SUBLIMAÇÃO, TODOS OS TAMANHOS: PP/P/M/G/GG E EXG, UNISSEX, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE E DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS POR TIPO E TAMANHO.</td> <td>R\$ 7,50</td> <td>R\$ 2.250,00</td> </tr> <tr> <td>50,00</td> <td>JALECO EM TECIDO OXFORD, MANGA LONGA COM IMPRESSÃO MANGA LONGA COM IMPRESSÃO CONFORME MODELO ESPECIFICADO. TAMANHOS: PP, P, G, XG E XXG.</td> <td>R\$ 50,00</td> <td>R\$ 2.500,00</td> </tr> <tr> <td>100,00</td> <td>CAMISA POLO, EM MALHA, COM ESTAMPA LOCALIZADA SUBLIMAÇÃO, TAMANHOS: PP/P/M/G/GG, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, COM ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO.</td> <td>R\$ 16,00</td> <td>R\$ 1.600,00</td> </tr> <tr> <td>72,00</td> <td>CAMISA EM GOLA POLO MALHA PV, COM IMPRESSÃO SERIGRAFICA FRENTE E COSTAS. TAMANHOS: PP, P, G, XG E XXG.</td> <td>R\$ 16,00</td> <td>R\$ 1.152,00</td> </tr> </tbody> </table>			Qtde	Detalhamento	Valor Unitário(R\$)	Valor Total(R\$)	300,00	CAMISETAS EM MALHA PP. CORES VARIADAS, COM SERVIÇO DE CONFEÇÃO E PINTURA, COM ESTAMPA LOCALIZADA, COLORIDAS FRENTE, COSTAS E MANGAS. PINTURA SILK-SCREEN OU SUBLIMAÇÃO, TODOS OS TAMANHOS: PP/P/M/G/GG E EXG, UNISSEX, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE E DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS POR TIPO E TAMANHO.	R\$ 7,50	R\$ 2.250,00	50,00	JALECO EM TECIDO OXFORD, MANGA LONGA COM IMPRESSÃO MANGA LONGA COM IMPRESSÃO CONFORME MODELO ESPECIFICADO. TAMANHOS: PP, P, G, XG E XXG.	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00	100,00	CAMISA POLO, EM MALHA, COM ESTAMPA LOCALIZADA SUBLIMAÇÃO, TAMANHOS: PP/P/M/G/GG, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, COM ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO.	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00	72,00	CAMISA EM GOLA POLO MALHA PV, COM IMPRESSÃO SERIGRAFICA FRENTE E COSTAS. TAMANHOS: PP, P, G, XG E XXG.	R\$ 16,00	R\$ 1.152,00
Qtde	Detalhamento	Valor Unitário(R\$)	Valor Total(R\$)																			
300,00	CAMISETAS EM MALHA PP. CORES VARIADAS, COM SERVIÇO DE CONFEÇÃO E PINTURA, COM ESTAMPA LOCALIZADA, COLORIDAS FRENTE, COSTAS E MANGAS. PINTURA SILK-SCREEN OU SUBLIMAÇÃO, TODOS OS TAMANHOS: PP/P/M/G/GG E EXG, UNISSEX, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE E DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS POR TIPO E TAMANHO.	R\$ 7,50	R\$ 2.250,00																			
50,00	JALECO EM TECIDO OXFORD, MANGA LONGA COM IMPRESSÃO MANGA LONGA COM IMPRESSÃO CONFORME MODELO ESPECIFICADO. TAMANHOS: PP, P, G, XG E XXG.	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00																			
100,00	CAMISA POLO, EM MALHA, COM ESTAMPA LOCALIZADA SUBLIMAÇÃO, TAMANHOS: PP/P/M/G/GG, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, COM ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO.	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00																			
72,00	CAMISA EM GOLA POLO MALHA PV, COM IMPRESSÃO SERIGRAFICA FRENTE E COSTAS. TAMANHOS: PP, P, G, XG E XXG.	R\$ 16,00	R\$ 1.152,00																			
<p>OBS:</p> <p align="right">   Sylvia Alves Ferreira Carneiro  Secretaria de Saúde  Mairi - BA  E/OU SERVIÇOS FORAM RECEBIDOS  E/OU SERVIÇOS FORAM PRESTADOS  Outras Retenções (A)  0,00 </p>																						
<p>Local da Prestação do Serviço: MAIRI-BA Incidência do Imposto: MAIRI-BA</p>																						
<p><b>Retenções Federais R\$</b></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>IRRF</th> <th>PIS</th> <th>COFINS</th> <th>CSLL</th> <th>INSS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>			IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00										
IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS																		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																		
<p><b>Valores R\$</b></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Valor Serviços</th> <th>Deduções</th> <th>Desc.Incondic.</th> <th>Ease Cálculo</th> <th>Alíquota</th> <th>ISS</th> <th>ISS Retido</th> <th>Desc.Condicional</th> <th>Valor Líquido</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>7.502,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>7.502,00</td> <td>5,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>7.502,00</td> </tr> </tbody> </table>			Valor Serviços	Deduções	Desc.Incondic.	Ease Cálculo	Alíquota	ISS	ISS Retido	Desc.Condicional	Valor Líquido	7.502,00	0,00	0,00	7.502,00	5,00	0,00	0,00	0,00	7.502,00		
Valor Serviços	Deduções	Desc.Incondic.	Ease Cálculo	Alíquota	ISS	ISS Retido	Desc.Condicional	Valor Líquido														
7.502,00	0,00	0,00	7.502,00	5,00	0,00	0,00	0,00	7.502,00														
<p>Item de serviço: 24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneras.</p>																						
	<p align="center"><b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b></p> <p>Nota Fiscal emitida de acordo com o Decreto nº 157/2018</p> <p>Valor aproximado dos tributos - Lei 12.741/12 Municipal: 375,10 , Estadual:0,00, Federal:0,00</p> <p>Contribuinte Optante pelo MEI</p> <p>Esta nota pode ter sua validade verificada no site:<a href="http://www.mairi.ba.gov.br">http://www.mairi.ba.gov.br</a></p>																					



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE SAÚDE

CAMISA COVID - 19  
300 UNIDADES

ITEM.	RESPONSÁVEL	QUANT.	ASSINATURA
1.	COORD. ATENÇÃO BÁSICA - MYTHELLE	138	Mythelle S. da Cruz
2.	COORD. CENTRAL DE REGULAÇÃO - JACKSON	20	Jackson Silva
3.	COORD. DE ENDEMIAS - VINICIUS	15	Vinicius B. Silva
4.	COORD. CAPS - SOELLYN	10	Soellyn Almeida G. Landis
5.	COORD. POLICLINICA - RAIMUNDO	10	Raimundo
6.	APOIO DE GABINETE - KAROLAYNE	30	Karolayne Rios
7.	SECRETARIA DE SAÚDE - SILVIA	19	Silvia
8.	COORD. VIG SANITÁRIA - DANILO	23	Daniilo
9.	COORD. SAÚDE BUCAL - CAROLINE	15	Caroline
10.	SECRETARIA DE ASS. SOCIAL - DIORGENES	20	Diorgenes J. Rios

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE MAIRI

Rua Antonio Costa, SN - CEP 44630 000 - CNPJ 10830605/0001-63

Contato: 74 3632 2104 - E-mail: vigilância.mairi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE SAÚDE

COORD. ATENÇÃO BÁSICA – MYTHELLE

ITEM	SERVIDOR	QUANT.	RG/CPF
1.	Adoneles Santos da Silva	01	1361341068
2.	Alain Lopez de Armas	02	CIE G0121764
3.	Ana Maria Mendes Silva	01	1176762923
4.	Ana Valéria Macedo de Araújo	01	0658847520
5.	Andrea Araujo da Silva	01	2046125193
6.	Angélica Borges da Silva	02	1552196429
7.	Angelita Oliveira Silva	01	0529631369
8.	Arilma da Silva Rios	02	21157977-79
9.	Arlete Gomes Santos Silva	01	0517484013
10.	Celidalva Rodrigues S. de Afonseca	01	0233914137
11.	Charles Santos Oliveira	01	1197965700
12.	Cleonice Oliveira Cerqueira	01	0549781650
13.	Cristiane Queiroz Santos	02	1393937306
14.	Debora Alves da Silva	02	1512900834
15.	Deisiele Cerqueira Silva	01	2057825159
16.	Delma Bastos do Nascimento	01	0938321170
17.	Denivaldo Lima de Almeida	01	1458534111
18.	Dilma Pereira da Silva	01	604328451
19.	Dórica Macedo do Nascimento	01	1171340079
20.	Edilene Rios Muritiba	01	0567442187
21.	Edileuza Barreiros Lima	01	488296927
22.	Edilma de Cerqueira Brito	01	0517484609
23.	Edna Oliveira Vieira de Matos	01	0437438708
24.	Eidilce Rios de Oliveira	01	461622750
25.	Eliane Santos Paixão	01	1549985590
26.	Eliene Santana De Cerqueira	01	1613891717
27.	Eliete Amorim Oliveira Barberino	01	279882360
28.	Elisete Oliveira dos Santos	01	0545999111
29.	Elismário Santana da Silva	01	1197920285
30.	Elizangela Santos da Silva	01	14543975-51
31.	Fabio Mendes Alves da Silva	01	0816809372
32.	Genicleia Souza Sampaio Almeida	01	1455951102
33.	Gerson Gomes dos Santos	01	1272672123
34.	Gerson Souza dos Santos	01	0961772506
35.	Gicelia Reis Silva	01	1552097870
36.	Gildete Pessoa da Silva	01	2585401
37.	Gilmax Oliveira Gomes	02	2054473332
38.	Girlene Ferreira Soares Rios	01	0557310660
39.	Igor de Oliveira Souza	02	0964634732
40.	Indira Oliveira Nunes Santos	02	0933426619
41.	Ionete da Silva Vieira	01	0541496140
42.	Iraildes Cerqueira da Silva	01	05524934584
43.	Isadora do Sacramento Maia	01	2028082461
44.	Israela de Souza Barreiros	02	0972488510
45.	Ivanilde Lobo Batista	01	0324324618
46.	Jaciana de Andrade Sacramento Maia	01	0820331457
47.	Jadna Araújo de Almeida	02	1203843291
48.	Janelma Rios Souza	01	0524937338
49.	Jaqueline Soares Lima	02	1272327612

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE MAIRI

Rua Antonio Costa, SN – CEP 44630 000 – CNPJ 10830605/0001-63

Contato: 74 3632 2104 – E-mail: vlgilância.mairi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE SAÚDE

50.	Jecinaldo de Assis Oliveira	01	0524931569
51.	Jelma Araujo De Almeida	01	0521715741
52.	Jessica Coelho Santos	02	1552038270
53.	Jilvânea Lúcio De Jesus Cerqueira	01	1542777119
54.	Jordenia Rios Barbosa Reis	02	1272455297
55.	Jose Araujo Da Silva	01	305461508
56.	Jose Carlos Oliveira Cerqueira	01	3629865
57.	Juscimeire de Oliveira Borges	01	0564631469
58.	Katiane da Conceição Silva	02	1394041470
59.	Larissa Santos de Oliveira	01	2076602208
60.	Leciana Santana Azevedo	01	2041101903
61.	Leonardo Dos Santos Brandão Silva	01	1458518183
62.	Lindinalva Gomes da Silva	02	0913531812
63.	Luana Silva de Almeida	01	1419473816
64.	Lucidalva Miranda de Souza	01	3867575
65.	Magna Cristina De Sousa Lima	01	1176462296
66.	Maíra Santos Oliveira	02	1143212800
67.	Marcelo Araujo Rodrigues	01	08712544638
68.	Marcelo Oliveira Silva	02	0972714383
69.	Margarida Reis da Silva	01	3750360
70.	Maria Aparecida Santos Trindade	01	2136041401
71.	Maria Claudia Silva Santos	01	0445284501
72.	Maria Neuza De Araujo Almeida	01	0595478476
73.	Maria Nilza Reis Da Silva	01	0546001033
74.	Maria Oliveira Cerqueira Silva	01	0494707011
75.	Maricelia Nascimento Silva	01	20217958-37
76.	Maricleide da Conceição Silva Cardoso	01	1498777228
77.	Marileide de Oliveira Braga	01	1006504494
78.	Marilia Rios de Oliveira	01	4979001
79.	Marizete Soares Souza	01	0907024840
80.	Marlene Dos Santos Silva Reis	01	1006497501
81.	Milena Alves Rios Muritiba	01	0968321500
82.	Miralva da Silva Lima	01	53047456-6
83.	Monize Lima Sousa	02	1176591770
84.	Mythelle Santos da Cruz	02	1272503526
85.	Nadson Mendes Da Silva	01	1458679780
86.	Nailson Santos Ribeiro	02	1324256885
87.	Noemia Trindade Oliveira	01	0312834381
88.	Osmarina Gomes Cerqueira	01	0647988011
89.	Patricia Ribeiro Lima	01	1661158510
90.	Patricio Cardozo Dos Santos Filho	01	1320298630
91.	Pedro Wilton do Nascimento Oliveira	02	14545018-04
92.	Quezia Cerqueira da Silva Souza	02	1555484921
93.	Rafaela de Souza Araujo	02	1551974100
94.	Railde Oliveira Bastos	01	1384785205
95.	Regina Rios da Silva Souza	01	2179288891
96.	Rita Cristina Gomes Silva Nascimento	01	0913528943
97.	Rita Nascimento do Carmo	01	0811012360
98.	Rivanildo Jesus Da Silva	01	5101961
99.	Rogério Epifanio de Almeida	02	0771478550
100.	Rosalia Alves Santana	01	0810823632
101.	Rosana Mendes Borges Santos	01	0437452298

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE MAIRI

Rua Antonio Costa, SN – CEP 44630 000 – CNPJ 10830605/0001-63

Contato: 74 3632 2104 – E-mail: vigilância.mairi@hotmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE SAÚDE

102	Rosanete Almeida da Silva	01	457278218
103	Roseni Lima de Almeida	01	04927966-10
104	Samaria Santana Oliveira	01	15146682-38
105	Simone Cerqueira De Assis	01	0972814507
106	Suane de Oliveira Rios Barbosa	02	1458452069
107	Sueli Nascimento Nunes	01	0604516533
108	Telma Queiroz de Oliveira Silva	01	0677514239
109	Teobaldo Santos Coelho Junior	02	166633131
110	Tiago Almeida Gomes	01	1272490793
111	Xenia Vieira Rios	02	1272330591

COORD. DE ENDEMIAS – VINICIUS

ITEM	SERVIDOR	QUANT.	RG/CPF
1.	Antonio Rodrigo Fernandes de Souza	01	1324258586
2.	Fabricio Reis Silva	01	1324246499
3.	Gutberg Moura Ferreira	01	14222786617
4.	Helder Rios Sampaio	01	1496690974
5.	Helder Santos Finamore	01	1125495944
6.	Jair de Oliveira Rios Maia	01	393171358
7.	Vinicius Cerqueira Silva	02	1125383470
8.	Wesley Pereira de Oliveira Rios	01	1454023554
9.	Amizael de Jesus Gomes	01	926685007
10.	Derlanio Oliveira Barreiros	01	1115460951
11.	Gustavo Sena Santana	01	1125755016
12.	José Marcos Paixão Oliveira	01	20035767300
13.	Jefferson Ribeiro dos Santos	01	1469603195
14.	Lucas Sampaio Santos	01	2024402305

COORD. POLICLINICA – RAIMUNDO

ITEM	SERVIDOR	QUANT.	RG/CPF
1.	Daiane Moura Ferreira Liborio	01	0972548947
2.	Dinalva Oliveira Silva	01	0411048031
3.	Maria Lucia Gomes Evangelista	01	0964172348
4.	Cledson Jesus dos Reis	01	1162313196
5.	Raimundo Rios de Oliveira	02	14298695
6.	Sabrina Sena Costa	01	0972670580
7.	Cintia Carneiro Nunes	01	0968322662
8.	Raul Oliveira Sampaio Silva	01	1272571106
9.	Rogério Gomes Queiroz	01	587856041

COORD. CAPS – SOELLYN

ITEM	SERVIDOR	QUANT.	RG/CPF
1.	Genildo Alves Ribeiro	01	517482401
2.	Noemia Almeida Oliveira	01	0320815374
3.	Ana Célia Oliveira Silva	01	0335533949

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE MAIRI

Rua Antonio Costa, SN – CEP 44630 000 – CNPJ 10830605/0001-63

Contato: 74 3632 2104 – E-mail: vigilância.mairi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE SAÚDE

4.	Aritana Oliveira Silva	01	1552047008
5.	Poliana Queiroz de Medeiros Araújo	01	0844591661
6.	Soellyn Aline Gonçalves Cândido	02	2024527191
7.	Dione Silva Santos	01	0564640107
8.	Gilmar Guimarães Oliveira	01	1001954328
9.	Cleiane Santos Coelho de Andrade	01	0785271554

APOIO DE GABINETE – KAROLAYNE

ITEM	SERVIDOR	QUANT.	RG/CPF
1.	Gilmário Cedraz da Silva	02	2161211323
2.	Luiza Tânia Oliveira da Silva	02	0326817042
3.	Gicleia Rios Santos	02	629354352
4.	Itaci Lima de Oliveira	02	876945140
5.	Jadson Baltar Oliveira	02	9613214007
6.	Karolayne Rodrigues Rios	02	1661152074
7.	Lediane Gonçalves de Almeida	02	1258334313
8.	Lucidalia Souza Girardi	02	0811004341
9.	Wilton Silva Maia	02	1374468886
10.	Edna Augusta Barbosa	02	0802872395
11.	Jovana Araujo de Almeida	02	1586379367
12.	Manuelle Cedraz Oliveira de Almeida	02	1177854074
13.	Jailton Rios de Oliveira	02	0461623307
14.	Palmira Ferreira Rios	02	07900613620
15.	Rodrigo Barbosa	02	01192300548

COORD. VIG SANITÁRIA – DANILO

ITEM	SERVIDOR	QUANT.	RG/CPF
1.	Guilherme Coelho Rios	01	1176432893
2.	Daniilo Oliveira de Almeida	02	1125528702
3.	Mateus Silva de Souza	02	1552000389
4.	Karolline Matos da Silva	02	1009599542
5.	Mairle Alves Barbosa Rios	02	1271046660
6.	Natila Cibele Araujo de Souza	02	1521329966
7.	Clarice Modesto Nascimento Menezes	02	1416856463
8.	Alice Conceição Cabral Francisco	02	7347472
9.	Isabela Pereira dos Santos	01	1323954368
10.	Dernival Almeida Rios	01	111347761
11.	Teobaldo Silva Coelho	01	0533867606
12.	Daniilo Oliveira de Almeida (FEIRA)	01	
13.	Daniilo Oliveira de Almeida (FEIRA)	01	
14.	Daniilo Oliveira de Almeida (FEIRA)	01	
15.	Daniilo Oliveira de Almeida (FEIRA)	01	
16.	Daniilo Oliveira de Almeida (FEIRA)	01	

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE MAIRI

Rua Antonio Costa, SN – CEP 44630 000 – CNPJ 10830605/0001-63

Contato: 74 3632 2104 – E-mail: vigilância.mairi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE SAÚDE

COORD. SAÚDE BUCAL – CAROLINE

ITEM	SERVIDOR	QUANT.	RG/CPF
1.	Mabel Lima Oliveira	01	794508812
2.	Caroline Santos Figueiredo	02	457272600
3.	Josefa Oliveira dos Santos Neta	01	1291611363
4.	Wallace Marinho de Souza	01	175093994
5.	Ana Claudia Oliveira Pedreira	01	1272449483
6.	Lidinês Moreira da Silva	01	13932000915
7.	Lucineide da Silva Santiago	01	1272539121
8.	Daniel Borges Gonzalez	01	0831273216
9.	Rodrigo Ferreira dos Santos	01	0881639036
10.	Gerilza Santos da Cruz	01	38683585-8
11.	Lilia Pedreira de Oliveira	01	0802550274
12.	Paula Rios da Silva Almeida	01	0972755063
13.	Junia Paula Gil Silva	02	08599417-01

COORD. CENTRAL DE REGULAÇÃO – JACKSON

ITEM	SERVIDOR	QUANT.	RG/CPF
1.	Bruno Souza Ribeiro	02	794506879
2.	Elenilson Oliveira Rios	02	972752633
3.	Leandro da Silva Bastos	02	56915246X
4.	Rafael Henrique Silva Pereira	02	1542778000
5.	Silvino José de Almeida	02	1458693937
6.	Valter Torquato dos Santos	02	54198910
7.	José Nilton Sampaio Oliveira	02	2420555
8.	Flávio Gomes de Araújo	02	801991862
9.	Jackson da Silva Nunes	02	1551959305
10.	Vilson Oliveira de Cerqueira	02	0386765324

SECRETARIA DE ASS. SOCIAL – DIORGENES

ITEM	SERVIDOR	QUANT.	RG/CPF
1.	Adailton Amaral Dantas	01	98738410591
2.	Carlos César de Jesus	02	0787869597
3.	Clea Oliveira Farias	01	02447405502
4.	Cleivonete Alves Barreiros	01	91042763534
5.	Danubia Almeida Silva	01	02447405502
6.	Dejane Souza da Silva	01	06983089561
7.	Diórgenes Santiago Rios	01	34783469830
8.	Genilso Bispo da Silva	01	04200984539
9.	Itamar de Araujo Martins	01	05884651511
10.	Janaina Santana Silva	01	04141940550
11.	Joilson Santana Silva	01	03343540560

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE MAIRI

Rua Antonio Costa, SN – CEP 44630 000 – CNPJ 10830605/0001-63

Contato: 74 3632 2104 – E-mail: vigilância.mairi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE SAÚDE

12.	Makzya Oliveira da Cruz Almeida	01	795563937520
13.	Maria Jusciana Trindade da Silva	01	02772774503
14.	Mariluce Santos Tomé	01	01738473589
15.	Nataly dos Santos Navarro	01	07029695593
16.	Raimunda Andrade da Silva	01	00724627529
17.	Tamires Assis de Oliveira	01	04736694556
18.	Tamires Mendes Santana	01	05832715548
19.	Valdirene Gomes Matos	01	02127762584

*[Handwritten signature]*  
Dionete Santos  
Assistente  
CRESE

SECRETÁRIA DE SAÚDE – SILVIA

ITEM	SERVIDOR	QUANT.	RG/CPF
1.	Afonço Selço Carneiro	02	0292021089
2.	Gileno Amado Nunes Sena	02	0122537319
3.	Gustavo Alves Ferreira Carneiro	02	07354358617
4.	José Bonifacio Pereira da Silva	02	0229486940
5.	Jozenildo Alves Rios	02	0820231312
6.	Leandro Assis	02	01558510502
7.	Miguel Barbosa da Silva Filho	02	1106233
8.	Samia Najar Santana	02	
9.	Silvia Alves Ferreira Carneiro	03	735439001

*[Handwritten signature]*

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE MAIRI

Rua Antonio Costa, SN – CEP 44630 000 – CNPJ 10830605/0001-63

Contato: 74 3632 2104 – E-mail: vigilância.mairi@hotmail.com



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201196119

RAZÃO SOCIAL	
ALCIMAR SILVA REIS 02625653582	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
119.460.793	21.009.684/0001-62

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/04/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS  
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ALCIMAR SILVA REIS 02625653582**  
**CNPJ: 21.009.684/0001-62**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:52:21 do dia 27/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2020.

Código de controle da certidão: **7C18.2FAC.3FEF.B996**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 21.009.684/0001-62

**Razão Social:** ALCIMAR SILVA REIS 02625653582

**Endereço:** PC CEL ALEXANDRE MOREIRA 14 LOJA / CENTRO / MAIRI / BA / 44630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/03/2020 a 17/07/2020

**Certificação Número:** 2020032004060713000536

Informação obtida em 27/04/2020 09:56:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ALCIMAR SILVA REIS 02625653582 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 21.009.684/0001-62  
Certidão n°: 9953129/2020  
Expedição: 27/04/2020, às 09:58:48  
Validade: 23/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALCIMAR SILVA REIS 02625653582 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.009.684/0001-62**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**MUNICÍPIO DE MAIRI**  
**FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Data Impressão: 27/04/20

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Nº 00000135/2020

Emissão: 02/04/2020

Validade: 01/07/2020

**ALCIMAR SILVA REIS 02625653582**

**CGA: 000.000.947/001-98**

**CNPJ: 21.009.684/0001-62**

**CNAE: 4781-4/00**

**PÇA CEL ALEXANDRE MOREIRA , 14**

**LOJA**

**CENTRO**

**44630-000 - MAIRI , BA**

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 23 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL  
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2383 DE 23 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Jaborandi, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.496/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Jaborandi, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.496/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 23 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL  
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2384 DE 23 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Mairi, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.494/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Mairi, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.494/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 23 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL  
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2385 DE 23 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Mortugaba, em atendimento à solicitação da Prefeita do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.475/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Mortugaba, em atendimento à solicitação da Prefeita do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.475/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 23 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL  
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2386 DE 23 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ourolândia, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.476/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ourolândia, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.476/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 23 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL  
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2387 DE 23 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Paratinga, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.487/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Paratinga, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.487/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Exposição de motivos

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....  
VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

- a) entrada e saída do País; e
- b) locomoção interestadual e intermunicipal;

.....  
§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população." (NR)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....  
§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido." (NR)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido." (NR)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.”  
(NR)

“Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.” (NR)

“Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.” (NR)

“Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.” (NR)

“Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.”  
(NR)

“Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**.” (NR)

"Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

"Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

i - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso i do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

ii - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso ii do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

"Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
*Sérgio Moro*  
*Luiz Henrique Mandetta*  
*Wagner de Campos Rosário*  
*Walter Souza Braga Netto*  
*André Luiz de Almeida Mendonça*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o **art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o **caput** realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

*Sérgio Moro*

*Luiz Henrique Mandetta*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI

CNPJ: 14.212.872/0001-28

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro – 44.630-000 – Mairi – BA

Telefax: (74) 3632-2110/2262/2037 – E-mail – [licitacao.mairi@gmail.com](mailto:licitacao.mairi@gmail.com)

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064-2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019-SRP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2019

Objeto: **confecção e fornecimento, de forma gradativa e parcelada, de vestiários personalizados, para atender às necessidades das Secretarias do Município de Mairi/BA.**

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de 2019, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório e seus anexos, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do Pregão Presencial Nº 037/2019-SRP, realizado em 13/09/2019, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

### ÓRGÃO GERENCIADOR

O MUNICÍPIO DE MAIRI, ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 14.212.872/0001-28, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça J. J. Seabra, 138 – Centro – Mairi – Ba, na qualidade e ora designado ÓRGÃO GERENCIADOR, representado neste ato pelo seu Ordenador de Despesa, Sr. José Bonifácio Pereira da Silva, ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE.

### DETENTORA/FORNECEDORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ALCIMAR SILVA REIS 02625653582, situada na Praça Alexandre Moreira, 14, Centro, Cidade de Mairi -BA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.009.684/0001-62, daqui por diante denominada FORNECEDOR, neste ato representado por seu Administrador, Sr.(a) Alcimair Silva Reis, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1349237400 SSP/BA, inscrito no CPF nº 026.256.535-82, Brasileiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Travessa Suzete Santos Araújo, 45, Centro, Cidade de Mairi-BA.

### DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre da Homologação do Pregão Presencial nº 037/2019- SRP, através de seu respectivo gestor, em 27/09/2019, tudo constante no Processo Licitatório nº 079/2019, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, Decreto Municipal nº 155, de 24.01.2013, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar 147, de 07.07.2014 e subsidiariamente, Decreto Federal nº 8.538, de 06.10.2015, e, demais normas pertinentes e respectivas atualizações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, visando à contratação de empresas para **confecção e fornecimento, de forma gradativa e parcelada, de vestiários personalizados, para atender às necessidades das Secretarias do Município de Mairi/BA**, conforme as especificações contidas no Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta de Preços (Anexo II), para o posterior atendimento aos Órgãos da Administração Pública Municipal.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviço/fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Termo de Referência (Anexo I).

§ 1º - O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por todas as secretarias e órgãos do município.

§ 2º - A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ÓRGÃO GERENCIADOR e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e de acordo com a cláusula quarta.

§ 3º - A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições.

§ 4º - O extrato da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos preços registrados e dos fornecedores será divulgada no Diário Oficial do Município - <http://indap.org.br>, e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DEMAIS ÓRGÃOS

3.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços é a Prefeitura Municipal de Mairi - PMM.

§ 1º - São ÓRGÃOS PARTICIPANTES todos os órgão, secretarias e suas unidades do Município de Mairi.

Alcimair S. Reis



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI

CNPJ: 14.212.872/0001-28

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro – 44.630-000 – Mairi – BA

Telefax: (74) 3632-2110/2262/2037 – E-mail – [licitacao.mairi@gmail.com](mailto:licitacao.mairi@gmail.com)

§ 2º - A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer Órgão ou Entidades do Estado, que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados ÓRGÃOS ADERENTES.

## CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

4.1 - As quantidades estimadas para a contratação estão registradas no Apenso 1 - Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

§ 1º - As quantidades são meramente estimativas, e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

§ 2º - A quantidade decorrente da contratação pelos ÓRGÃOS ADERENTES não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da Ata de Registro de Preços e nem poderá exceder, por ÓRGÃO ADERENTE, a cem por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registros de Preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

§ 3º - É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços e/ou fornecimento serão realizados nos endereços previstos na Ordem de Fornecimento – OF ou na Nota de Empenho.

## CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 - O preço unitário de cada item registrado é o constante da Proposta de Preços, cujos valores estão reunidos no Apenso 1 - Consolidação das Informações, desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao Objeto do Contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

§ 2º - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II, do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 4º - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade prevista em Lei.

§ 5º - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§ 6º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

- Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- Convocar os licitantes remanescentes, para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 7º - Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de 30/09/2019, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O.M.

## CLÁUSULA OITAVA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Alcides S. Reis



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI

CNPJ: 14.212.872/0001-28

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro – 44.630-000 – Mairi – BA

Telefax: (74) 3632-2110/2262/2037 – E-mail – [licitacao.mairi@gmail.com](mailto:licitacao.mairi@gmail.com)

## CLÁUSULA NONA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

9.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

§ 1º - A contratação será formalizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento) de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município do objeto acima descrito.

§ 2º - O ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma Lei.

§ 1º - As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência (Anexo I) e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

§ 2º - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

§ 3º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

§ 4º - Os serviços e os produtos cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Edital e do Termo de Referência (Anexo I) serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

§ 5º - O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 6º - A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos serão realizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles, que considere a quantidade e o valor dos itens.

§ 1º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante apresentação de nota fiscal, conferência pelo fiscal do contrato e emissão de atestado de recebimento definitivo dos produtos.

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

§ 3º - Além da nota fiscal e a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

- Regularidade com o FGTS (CRF);
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social). Alterada pela Portaria nº 443 do Ministério da Fazenda;
- Prova de regularidade referente aos tributos Estaduais e Municipais, sendo o último da sede da licitante;
- Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a de inexistência de débitos inadimplimentos perante a Justiça do Trabalho.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

12.1 - Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

Alcides S. Reis



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI

CNPJ: 14.212.872/0001-28

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro – 44.630-000 – Mairi – BA

Telefax: (74) 3632-2110/2262/2037 – E-mail – [licitacao.mairi@gmail.com](mailto:licitacao.mairi@gmail.com)

- Efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços.
- Entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- Exercer a fiscalização da execução do objeto;
- Receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no Edital e no Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**13.1** - Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando ainda aquelas contidas no Termo de Referência (Anexo I):

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados; e
- Gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos ÓRGÃOS ADERENTES.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

**14.1** - Constituem obrigações do Fornecedor, considerando ainda aquelas contidas no Termo de Referência (Anexo I):

- Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência (Anexo I); Proposta de Preços (Anexo II); e no Apenso 1 - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como: tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

**Parágrafo único:** Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

**15.1** - O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

**16.1** - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- Forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não for assinar instrumento contratual no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**Parágrafo Único:** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" da cláusula anterior será formalizado por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**17.1** - O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor.

Alcimar S. Reis



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI

CNPJ: 14.212.872/0001-28

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro – 44.630-000 – Mairi – BA

Telefax: (74) 3632-2110/2262/2037 – E-mail – [licitacao.mairi@gmail.com](mailto:licitacao.mairi@gmail.com)

**17.1.1.** A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

**17.1.2.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

**18.1** - O ÓRGÃO ADERENTE poderá, mediante prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado, aderir a Ata de Registro de Preços.

§ 1º - O ÓRGÃO GERENCIADOR só poderá autorizar as adesões por ÓRGÃO ADERENTE após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por ÓRGÃO PARTICIPANTE.

§ 2º - O fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo ÓRGÃO ADERENTE.

§ 3º - Desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, o fornecedor poderá contratar com o ÓRGÃO ADERENTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

**19.1** - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- Advertência;
- Multa administrativa;
- Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

§ 2º - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

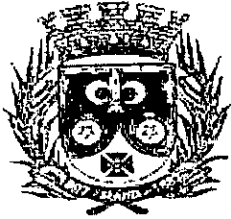
## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**20.1** - Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**20.2** - Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

Alcimon S. Reis





ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI

CNPJ: 14.212.872/0001-28

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro – 44.630-000 – Mairi – BA

Telefax: (74) 3632-2110/2262/2037 – E-mail – [licitacao.mairi@gmail.com](mailto:licitacao.mairi@gmail.com)

**20.3** - A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, compoentes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

**20.4** - O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**20.5** - Independentemente do que trata o subitem 20.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

**20.6** - Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

**20.7** - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**20.8** - Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

**20.9** - Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**21.1** - O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

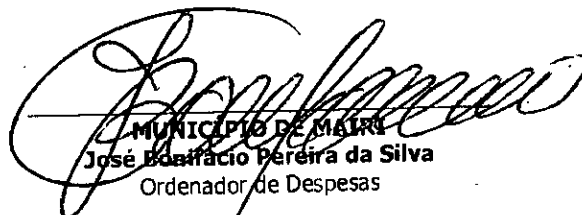
**22.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Mairi para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo.

Mairi-BA, 30 de setembro de 2019.

Assinaturas:


**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

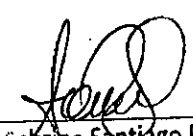
  
MUNICÍPIO DE MAIRI  
José Bonifácio Pereira da Silva  
Ordenador de Despesas

**FORNECEDOR:**

  
ALCIMAR SILVA REIS 02625653582  
Sr. Alcimar Silva Reis  
Administrador

Testemunhas:

  
Nome: Marcela Ferreira dos Santos  
CPF: 016.479.215-54  
RG: 12.696.188-30

  
Nome: Sabrina Santiago Rios  
CPF: 47.737.173-5  
RG: 317.842.148-33



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI

CNPJ: 14.212.872/0001-28

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro – 44.630-000 – Mairi – BA

Telefax: (74) 3632-2110/2262/2037 – E-mail – [licitacao.mairi@gmail.com](mailto:licitacao.mairi@gmail.com)

## Apenso 1 - Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064-2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE MAIRI

OBJETO: Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação de pessoa jurídica para confecção e fornecimento, de forma gradativa e parcelada, de vestiários personalizados, para atender às necessidades das Secretarias do Município de Mairi/BA.

FORNECEDOR: ALCIMAR SILVA REIS 02625653582

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALORES REGISTRADOS		MARCA
				UNITÁRIO	TOTAL	
01	CAMISA EM GOLA POLO malha PV, com impressão serigráfica frente e costas. Tamanhos: PP, P, G, XG e XXG.	250	UND	16,00	4.000,00	R2
02	CAMISA POLO, EM MALHA, com estampa localizada sublimação, tamanhos: PP/P/M/G/GG, embaladas individualmente, com etiquetas de identificação	200	UND	16,00	3.200,00	R2
03	CAMISSETAS EM MALHA PP, cores variadas, com serviço de confecção e pintura, com estampa localizada, coloridas frente, costas e mangas. Pinturas silk-screen ou sublimação, todos os tamanhos: PP/P/M/G/GG E EXG, unissex, embaladas individualmente e devidamente identificadas por tipo e tamanho.	5000	UND	7,50	37.500,00	R2
04	JALECO EM TECIDO DXIFDRD, manga longa com impressão conforme modelo especificado. Tamanhos: PP, P, G, XG E XXG.	100	UND	50,00	5.000,00	R2
<b>TOTAL GERAL-----</b>					<b>49.700,00</b>	

Alcir S. Reis



---

**DOC ou TED Eletrônico****Debitado**

---

Agência 998-9  
Conta corrente 24880-0 BA 292010 FMS CUSTEIO SUS

**Creditado**

---

Banco 756 BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.  
Agência (sem DV) 3289 SICOOB COOPEMAR  
Conta corrente (com DV) 15199  
CNPJ 21.009.684/0001-62  
Nome favorecido ALCIMAR SILVA REIS 02625653582  
Finalidade CREDITO EM CONTA  
Número documento 50,602  
Valor 7.502,00  
Data transferência 06/05/2020  
"C" - CNPJ diferente  
Autenticação SISBB 4D84B4C519ACA0EA  
Assinada por JB515181 SILVIA A F CARNEIRO  
JB488433 JOSE BONIFACIO PEREIRA DA SILVA

---

06/05/2020 11:55:19  
06/05/2020 13:13:14

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: JB488433 JOSE BONIFACIO PEREIRA DA SILVA.